



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI N° 385/99 **PMSGO - GAB** 29 DE JUNHO DE 1999

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 22 de junho de 1999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o desmembramento de lotes de terrenos urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:

- I estejam localizados em esquinas;
- II permaneçam com área mínima de 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);
- III possua uma edificação independente e o lote permaneça com área igual ou superior à medida do item anterior, devidamente documentada na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os desmembramentos a que se refere o artigo anterior deverão ser efetivados até o dia 31 de dezembro de 1.999, após o que, prevalecerá o que dispõe a Lei Municipal nº 157/89.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 29 de junho de 1999.

JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
São Gabriel do Oeste - MS
Correspondência Recebida

REGISTRADO EM 29/06/99
ATTESTO de Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
PREFEITURA